

LEI N° 772/98
Prorroga Prazos Para o Pagamento do IPTU

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica prorrogado os prazos para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), autorizado pela Lei nº 723/98, na seguinte forma:

- Em quatro parcelas iguais com vencimentos em 30, 60, 90 e 120 dias a contar após a data de publicação da presente Lei.

Art.2º- Após tais vencimentos, os débitos não pagos terão destinos previstos em leis pertinentes ao assunto.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 25 de Novembro de 1998.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

Confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
Presidente